



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**



Projeto de Lei do Legislativo 0003/2016

Dispõe sobre a fixação do subsídio
mensal dos Vereadores da
Câmara Municipal de Santa Margarida do Sul
para o período
de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de
2020.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas por Lei:

APROVA:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Margarida do Sul, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2020, é fixado no valor de R\$ 3.154,00 (Três Mil Cento e Cinquenta e Quatro Reais).

§ 1º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 2º É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no **caput** deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - optar pela sua remuneração de origem.

§ 3º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 3.757,00 (Três Mil Setecentos e Cinquenta e Sete Reais).

§ 4º O Vice-Presidente, Primeiro-Secretário ou Segundo-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 3º deste artigo.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



§ 1º No ano de 2017, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

§ 2º Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 3º O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:

I - R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa;

II – R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) por ausência em reunião de comissão.

Art. 5º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal e gratificação natalina, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 6º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 7º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 1º No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 2º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I – para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 23 DE MAIO DE 2016.

Ver. Maria Odete Fydriszewski
Presidente

Ver. João Pedro Moraes Cavalcante
Vice-Presidente

Ver. Paulo César Lopes Marques
1º Secretário

Ver. Ailton Moraes Neves Junior
2º Secretário

Registre-se e publique-se:

José Ricardo Camargo Leal
Diretor Administrativo



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**



Maria Odete Fydriszewski (PMDB)
Presidente

João Pedro Moraes Cavalcante (PDT)
Vice-Presidente

Paulo Cezar Lopes Marques (PSDB)
1º Secretário

Ailton Moraes Neves Júnior (PTB)
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Santa Margarida do Sul



JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Margarida do Sul – RS, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal e o inciso VI e VII do art. 21 da Lei Orgânica do Município, coloca à disposição desta egrégia Casa Parlamentar, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura que inicia em 2017 e termina em 2020, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

1. Da Atividade Parlamentar, sua Complexidade e Grau de Responsabilidade.

A atuação parlamentar do Vereador decorre do exercício do poder concedido pelo cidadão para, por ele, discutir e decidir sobre questões que se relacionam com sua vida, com o seu cotidiano, com

a eficiência e controle das ações de governo e com a produção de conforto social, no âmbito do Município. Na área legislativa, cabe ao Vereador estudar cada situação indicada como motivo, de fato, para a elaboração de uma lei, com a solução apresentada, a fim de verificar, primeiro, a viabilidade técnica do projeto; segundo, identificar se a solução prevista para o problema que se pretende resolver coincide com o interesse da sociedade. Nesse contexto, cabe ao Vereador colocar-se à disposição para ouvir a comunidade, detectar a opinião das pessoas e tomar decisões que representem o querer da sociedade local. A responsabilidade do Vereador não é decidir a partir do que ele pensa, mas a partir do interesse público.

No espaço de competência do Vereador encontra-se também o dever de, pela sociedade, fiscalizar os atos e as ações da administração pública municipal, visando evitar não somente o desvio de recursos, a prática de corrupção, fraudes e outras condutas ilícitas, mas também assegurar que o plano de governo seja executado com eficiência e que os resultados da governabilidade local elevem os níveis de qualidade de vida e os indicadores que se relacionam com a afirmação da dignidade dos cidadãos.

É da responsabilidade do Vereador, ainda, atuar no julgamento das contas de governo do Prefeito que, a cada ano são tomadas pelo Tribunal de Contas do Estado e examinadas, mediante emissão de parecer prévio. Esse parecer prévio deve ser confirmado na Câmara, cabendo ao Vereador analisá-lo, votar e definir se o mesmo prevalecerá ou não.

Outra área em que o Vereador é necessário para a comunidade é a de definição de políticas públicas a serem atendidas pelo governo municipal e, para tanto, o Vereador acompanha a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, propõe emendas e sinaliza para o atendimento das demandas que devam ser atendidas com prioridade. É no Vereador que a comunidade e os cidadãos têm a recepção de suas demandas, que são encaminhadas por meio de indicações e de pedidos de



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Santa Margarida do Sul



providência.

Em termos federativos, os contatos parlamentares do Vereador e do Partido que ele integra são fundamentais para qualificar o relacionamento do Município com o Estado, seja via Assembléia

Legislativa e deputados, como pelas secretarias e departamentos do governo; e com a União, via Congresso Nacional, Ministérios e outros órgãos da estrutura da administração pública federal. Não são raras as situações em que o Poder Executivo, pela representação do Prefeito, possui contatos políticos restritos para a captação de recursos em determinados órgãos estaduais e federais, inclusive para obtenção de recursos por emendas parlamentares, situação que pode ser alcançada com a atuação do Vereador.

Em paralelo às atribuições de legislar, fiscalizar os atos e as ações do governo local, julgar as contas de governo, atuar na definição de prioridades para a execução de políticas públicas e produzir relacionamentos parlamentares, partidários e institucionais que agreguem valor ao Município, cabe ao Vereador atuar na organização, funcionamento e estruturação do Poder Legislativo, para que produza decisões parlamentares com qualidade e efetividade social.

Considerando, portanto, o quadro de atribuições parlamentares descritas, a complexidade do exercício da vereança e o grau de responsabilidade das decisões que estão sob a responsabilidade do

Vereador é que se propõe a fixação do seu subsídio mensal no valor de R\$ 3.154,00 (Três Mil Cento e Cinquenta e Quatro Reais).

2. Do Planejamento e dos Impactos.

Em anexo, seguem os documentos com os demonstrativos dos impactos orçamentário e financeiro, primeiro, para atender a exigência do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por se tratar de geração de despesa de natureza continuada; segundo, para demonstrar o atendimento dos tetos constitucionais para a fixação do subsídio mensal do Vereador.

3. Do Requerimento.

Pelos motivos expostos e considerando a obrigação constitucional de a Câmara Municipal fixar o subsídio mensal dos Vereadores, para a próxima legislatura, a Mesa Diretora requer a apreciação e deliberação, via processo legislativo, do presente Projeto de Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**



Santa Margarida do Sul, 02 de maio de 2016.

Ver. Maria Odete Fydriszewski
Presidente

Ver. João Pedro Moraes Cavalcante
Vice-Presidente

Ver. Paulo César Lopes Marques
1º Secretário

Ver. Ailton Moraes Neves Junior
2º Secretário

Registre-se e publique-se:

José Ricardo Camargo Leal
Diretor Administrativo

Maria Odete Fydriszewski (PMDB)
Presidente

João Pedro Moraes Cavalcante (PDT)
Vice-Presidente

Paulo Cezar Lopes Marques (PSDB)
1º Secretário

Ailton Moraes Neves Júnior (PTB)
2º Secretário